

CENTRO SOCIAL PAROQUIAL NOSSA SENHORA DA ASSUNÇÃO

Regulamento Interno para o Voluntariado

Preâmbulo

A perspetiva de promover e garantir a todos os cidadãos a participação solidária em ações de voluntariado, definido como conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e comunidade, desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas, tem o seu enquadramento jurídico constituído na Lei n.º 71/98 de 3 de novembro.

Neste sentido, o presente Regulamento, visa definir as regras de atuação do voluntariado, nas valências e serviços do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção de Vila Nova de Tazem.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza e fins do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção

1. O Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), cujos estatutos se encontram aprovados.
2. A Instituição prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, da educação e da integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.
3. Os fins e objetivos referidos concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente no apoio às pessoas idosas.

Artigo 2º

Âmbito do Voluntariado

Consideram-se como domínios de execução do voluntariado e respetivas competências, os seguintes aspetos:

Lar

Apoio em atividades de animação sociocultural e de carácter recreativo, realizadas dentro ou fora da instituição, sob a orientação de pessoal especializado;
Incentivo ao relacionamento interpessoal, ao convívio e ocupação;

Apoio na deslocação dos utentes.
Apoio na distribuição da alimentação aos utentes mais dependentes.
Apoio na distribuição da alimentação aos utentes SAD.

Manutenção

Apoio nas atividades de jardinagem e horticultura;
Apoio nas atividades de conservação das instalações.
Apoio nas atividades de lavandaria.
Apoio nas atividades de higiene e limpeza das instalações.

Animação Cultural

Desenvolvimento de atividades de animação cultural;
Apoio nas atividades de animação cultural.

CAPÍTULO II Voluntariado

Artigo 3º Definição

1. De acordo com o n.º 1 do artigo 2, da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, Voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade desenvolvidos sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas.
2. Toda a ação do voluntário rege-se, de forma geral, pela Lei n.º 71/98 de 3 de novembro.

Artigo 4º Princípios enquadramentos do Voluntariado

Conforme o artigo 6º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, tem como princípios legais:

- a) Princípio da solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- b) Princípio da participação: implica a intervenção das organizações representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- c) Princípio da cooperação: envolve a possibilidade de as organizações promotoras e as organizações representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação concertada;
- d) Princípio da complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas;
- e) Princípio da gratuidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho de voluntário;

- f) Princípio da responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- g) Princípio da convergência: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

CAPÍTULO III

Artigo 5º

Definição Voluntário

De acordo com o artigo 3º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro:

1. O Voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.
2. A qualidade de voluntário não pode, de qualquer forma, decorrer de relação de trabalho subordinado ou autónomo ou de qualquer relação de conteúdo patrimonial com a organização promotora, sem prejuízo de regimes especiais constantes da lei.
3. Quando menor, o candidato a voluntário deve fazer-se acompanhar do encarregado de educação à entrevista de candidatura. O encarregado de educação do voluntário deve autorizar, por escrito, a atividade do voluntário menor e a sua assinatura deve também constar do respetivo programa de voluntariado.

Artigo 6º

Inscrição dos voluntários

Constituem condições de inscrição no Banco de Voluntários do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção:

- a) Ter idade superior a 18 anos, salvo se devidamente autorizado pelo encarregado de educação;
- b) Disponibilidade de tempo destinado ao voluntariado, oferecendo somente o tempo que efetivamente pode dar;
- c) Equilíbrio psicossocial, visto que os seus problemas nunca devem influenciar na sua ação com o outro;
- d) Vocação;
- e) Honestidade, responsabilidade, sinceridade e interesse na ação;
- f) Consciência das suas aptidões e limitações;
- g) Respeito pelos outros, nomeadamente, utentes, profissionais e colegas;
- h) Ter permanentemente presente o objetivo do voluntariado.

Artigo 7º

Admissão dos voluntários

As admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios:

1. Os candidatos deverão preencher a ficha de voluntário e fazê-la chegar ao Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção com todos os elementos preenchidos e com os documentos solicitados;
2. Os candidatos deverão realizar uma entrevista a fim de ser apreciada a capacidade para o perfil do voluntariado;
3. Sendo favorável a informação da entrevista, o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção fica responsável por dar formação para o exercício do voluntariado, ou integrar a atividade com o apoio de colegas que o irão orientando.

Artigo 8º **Direitos do voluntário**

1. Segundo o artigo 7º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, são direitos do voluntário:
 - a) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o aperfeiçoamento do seu trabalho voluntário;
 - b) Dispor de um cartão de identificação de voluntário;
 - c) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
 - d) Exercer o seu trabalho voluntário em condições de higiene e segurança;
 - e) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo de cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
 - f) Receber indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário;
 - g) Estabelecer com o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário que vai realizar;
 - h) Ser ouvido na preparação das decisões do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção que afetem o desenvolvimento do trabalho voluntário;
 - i) Beneficiar, na qualidade de voluntário, de um regime especial de utilização de transportes públicos, nas condições estabelecidas na legislação aplicável;
 - j) Ser reembolsado das importâncias despendidas no exercício de uma atividade programada pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites eventualmente estabelecidos pela mesma (se existir acordo prévio e mútuo de ambas as partes).
2. As faltas justificadas previstas na alínea e) contam, para todos os efeitos, como tempo de serviço efetivo e não podem implicar perda de quaisquer direitos ou regalias.
3. A qualidade de voluntário é compatível com a de membro dos corpos sociais e de beneficiário da organização promotora através da qual exerce o voluntariado.

Artigo 9º **Deveres do voluntário**

1. De acordo com o artigo 8º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, são deveres do voluntário:

- a) Observar os princípios deontológicos por que se rege a atividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam;
- b) Observar as normas que regulam o funcionamento do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção e dos respetivos programas ou projetos;
- c) Atuar de forma diligente, isenta e solidária;
- d) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- e) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- f) Colaborar com os profissionais do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- g) Não assumir o papel de representante do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção sem o seu conhecimento e prévia autorização;
- h) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção;
- i) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade;
- j) Cumprir com responsabilidade o seu programa e com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
- k) Comunicar prontamente ao responsável pelo serviço qualquer ocorrência ou situação que julgue anormal;
- l) Respeitar os direitos dos utentes;
- m) Avaliar situações de incumprimento das declarações constantes do presente regulamento;
- n) Devolver o cartão de identificação como voluntário, no caso de cessação ou suspensão do trabalho de voluntário.

Artigo 10º

Voluntário empregado

Nos termos do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 389/99 de 30 de setembro:

1. O voluntário empregado pode, conforme consta da alínea e) do artigo 8º do presente regulamento, ser convocado pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, para prestar a sua atividade durante o tempo de trabalho, nos seguintes casos:

- a) Por motivo de cumprimento de missões urgentes que envolvam o recurso a determinados meios humanos que não se encontrem disponíveis em número suficiente ou com preparação adequada para esse efeito;
- b) Em situações de emergência, calamidade pública, acidentes de origem climatérica ou humana que pela sua dimensão ou gravidade justifiquem a mobilização dos meios existentes afetos às áreas responsáveis pelo controlo da situação e reposição da normalidade ou em casos de força maior devidamente justificados;
- c) Em situações especiais inadiáveis em que a participação do voluntário seja considerada imprescindível para a prossecução dos objetivos do programa de voluntariado.

2. As faltas ao trabalho pelo motivo referido no presente artigo devem ser precedidas de convocação escrita do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, da qual conste a natureza da atividade a desempenhar e o motivo que a justifique, podendo, em caso de

reconhecida urgência, ser feita por outro meio, designadamente por telefone, devendo ser confirmada por escrito no dia útil imediato.

3. As faltas ao trabalho do voluntário empregado, devidamente convocado, consideram-se justificadas, mediante a apresentação da convocatória e do documento comprovativo do cumprimento da missão para que foi convocado, emitido pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.

CAPÍTULO IV

Organizações promotoras

Artigo 11º

Definição

1. De acordo com o artigo 4º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro e o artigo 2º Decreto-Lei 388/99 de 30 de setembro, consideram-se organizações promotoras as entidades públicas da administração central, regional ou local ou outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas, que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade e que se integram numa das seguintes categorias:

- a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
- b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
- c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as instituições particulares de solidariedade social.

2. A atividade referida no número anterior tem de revestir interesse social e comunitário e pode ser desenvolvida nos domínios cívico, da ação social, da saúde, da educação, da ciência e cultura, da defesa do património e do ambiente, da defesa do consumidor, da cooperação para o desenvolvimento, do emprego e da formação profissional, da reinserção social, da proteção civil, do desenvolvimento da vida associativa e da economia social, da promoção do voluntariado e da solidariedade social, ou em outros de natureza análoga.

Artigo 12º

Competências do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção

Compete ao Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção:

- a) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário, de acordo com o programa previamente estabelecido;
- b) Dispor da colaboração entre profissionais da entidade e o voluntário, prevalecendo, em todo o caso, as opções e orientações técnicas dos primeiros;
- c) Assegurar a correta utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios colocados ao dispor do voluntário;
- d) Convocar previamente o voluntário empregado, sempre que necessitar da sua colaboração por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas, emitindo e entregando subsequentemente documento que justifique as respetivas faltas, perante a entidade patronal do voluntário.

- e) Estabelecer com o voluntário um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho voluntário a realizar;
- f) Atender à opinião do voluntário na preparação das decisões da organização que afetem o desenvolvimento do trabalho daquele;
- g) Reembolsar o voluntário das despesas efetuadas no exercício de uma atividade programada pela organização promotora, desde que inadiáveis e devidamente justificadas, dentro dos limites a estabelecer;
- h) Proceder ao pagamento das contribuições para a Segurança Social, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto — Lei n.º 40/89 de 12 de fevereiro, de acordo com a remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção e o voluntário;
- i) Colaborar no processo de avaliação do(s) seu(s) programa(s) de voluntariado, bem como no processo de avaliação;
- j) Celebrar o seguro obrigatório mencionado no artigo n.º 18;
- k) Promover formação específica na área em que o voluntário exerce funções e prestar a informação necessária ao voluntário respeitante ao funcionamento do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção;
- l) Emitir o cartão de identificação do voluntário e recebê-lo nos casos de suspensão ou cessação da prestação do trabalho voluntário;
- m) Avaliar situações de incumprimento;
- n) Proceder à acreditação e certificação do trabalho voluntário, mediante a emissão de certificado onde conste, designadamente a identificação do voluntário, o domínio da respetiva atividade desenvolvida, o local onde foi desenvolvida essa atividade, o início e a duração da mesma.

CAPÍTULO V

Relações entre o voluntário e o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção

Artigo 13º

Programa do voluntariado

Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, designadamente o Artigo 9º da Lei n.º 71/98 de 3 de novembro, será acordado entre o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção e o voluntário, um programa de voluntariado, do qual constam, designadamente:

- a) A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do voluntário e dos domínios da atividade previamente definidos pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção;
- a) Os critérios de participação nas atividades promovidas pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, a definição das funções delas decorrentes, a sua duração e as formas de desvinculação;
- b) As condições de acesso aos locais onde deva ser desenvolvido o trabalho voluntário;
- c) Os sistemas internos de informação e de orientação para a realização das tarefas destinadas aos voluntários;
- d) A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido;

- e) A realização das ações de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário;
- f) A cobertura dos riscos a que o voluntário está sujeito relativamente aos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua atividade, tendo em consideração as normas aplicáveis em matéria de responsabilidade civil;
- g) A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação;
- h) O modo de resolução de conflitos entre a organização promotora e o voluntário.

Artigo 14º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar o Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção com a maior antecedência possível.
2. O Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, pode dispensar a colaboração do voluntário, a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique.
3. O Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção, pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do voluntário.
4. Deixam de pertencer ao Banco de Voluntários do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção os voluntários que:
 - a) Mostrarem não ter capacidade para o exercício de voluntariado, nomeadamente, por não cumprimento das normas e regulamentos internos da instituição.
 - b) Faltarem, mais de duas vezes seguidas, sem justificação prévia às atividades;
 - c) Pelo seu procedimento causar mau ambiente entre os voluntários e mau nome ao voluntariado e ao Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.
 - d) Tenham solicitado, por escrito, o pedido da sua demissão do banco de voluntários do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.

Artigo 15º

Emissão do cartão de identificação do voluntário

1. A emissão do cartão de identificação de voluntário é da responsabilidade do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.
2. A emissão do cartão de identificação do voluntário é efetuada após o enquadramento do voluntário no Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.
3. Do cartão devem constar os seguintes elementos:
 - a) Identificação do voluntário;
 - b) Identificação do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção;
 - c) Área de atividade do voluntário;
 - d) Data de emissão do cartão;
 - e) Período de validade do cartão.
4. A suspensão ou cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do cartão de identificação do voluntário ao Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.

CAPÍTULO VI

Regime de prestação para a Segurança Social

Artigo 16º

Enquadramento do regime do seguro social voluntário

1. Nos termos do disposto no artigo 6º do Decreto — Lei n.º 389/99, de 30 de setembro pode beneficiar do regime do seguro social voluntário a que se refere a alínea c do artigo 6º do presente Regulamento, o voluntário que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenha mais de 18 anos;
- b) Esteja integrado num programa de voluntariado, nos termos do artigo 13º do presente regulamento;
- c) Não esteja abrangido por regime obrigatório de proteção social pelo exercício simultâneo de atividade profissional, nomeadamente auferindo prestações de desemprego;
- d) Não seja pensionista da segurança social ou de qualquer outro tipo de regime de proteção social.

2. O enquadramento do regime do seguro social voluntário depende da manifestação de vontade do interessado, mediante a apresentação de requerimento no Centro Distrital de Segurança Social cujo âmbito territorial abranja a área de atividade da respetiva organização promotora (entidade recetora), instruído com os seguintes documentos, de acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei supramencionado:

- a) Bilhete de identidade, cédula pessoal, certidão de nascimento ou outro documento de identificação;
- b) Declaração emitida pela organização promotora comprovativa de que o voluntário se insere num programa de voluntariado;
- c) Declaração do interessado de que preenche os requisitos constantes das alíneas c) e d) do n.º 1 do presente artigo;
- d) Certificação médica de aptidão para o trabalho efetuada pelo sistema de verificação de incapacidade, através do médico relator.

3. De acordo com o artigo 7º do Decreto-Lei supramencionado, o interessado deve comunicar ao Centro Regional de Segurança Social todas as alterações da sua situação suscetíveis de influenciar o enquadramento no regime do seguro social voluntário.

4. De acordo com o artigo 8º do Decreto-Lei supramencionado, a cessação do trabalho voluntário determina a cessação do enquadramento no regime do seguro social voluntário, devendo a organização promotora comunicar tal facto ao Centro Regional competente, até ao final do mês seguinte àquele em que se verificou a respetiva cessação. Verifica-se ainda a cessação do enquadramento no regime quando o beneficiário deixar de preencher alguns requisitos constantes do n.º 1 do presente artigo.

5. De acordo com o artigo 10º do Decreto-Lei supramencionado, o voluntário abrangido pelo seguro social voluntário, nos termos do presente diploma, tem direito às prestações nas eventualidades de invalidez, velhice, morte e doença profissional.

6. A cobertura do risco de doenças profissionais é assegurada pelo Centro Nacional de Proteção contra os Riscos Profissionais.

7. Para efeitos do disposto no número anterior, a atividade prestada como voluntário considera-se equiparada a atividade profissional.

Artigo 17º

Obrigação Contributiva

1. As contribuições para a Segurança Social são determinadas pela aplicação das taxas contributivas, para as respetivas eventualidades, nos termos do disposto nos artigos 39º e 40º do Decreto-Lei 40/89, de 12 de fevereiro, à remuneração mínima nacional garantida à generalidade dos trabalhadores, caso tal tenha sido previamente definido no contrato entre a entidade recetora e o voluntário.
2. O pagamento das contribuições referidas no número anterior é efetuado pela organização promotora que integra o voluntário.

CAPÍTULO VII

Acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário

Artigo 18º

Seguro obrigatório de responsabilidade civil

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pelo Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.
2. O seguro obrigatório compreende uma indemnização e um subsídio diário a atribuir, respetivamente, nos casos de morte e invalidez e de incapacidade temporária.
3. Para a realização do seguro obrigatório será contratada apólice de seguro de grupo.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 19º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação, em caso de dúvida, das disposições constantes no presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação da Direção do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.

Artigo 20º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Direção do Centro Social Paroquial Nossa Senhora da Assunção.